



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº. 248 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.007.

PUBLICADO NA DATA SUPRA
E LOCAL DE COSTUME

LEANDRO JUIEN

LEANDRO JUIEN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Senhor Pedro Aureliano Rosa no uso de suas atribuições legais, levando em consideração a Lei Federal Nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro em especial o Artigo 231, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido o tráfego de veículos pesados acima de 07 (sete) toneladas pela estrada vicinal municipal 03 do PA Pontal, que começa na sede do município de Nova Nazaré a partir da Rua do Comércio e termina na Br 240 na Água Boa III.

Parágrafo único: salvo exceções, devidamente avisado com antecedência e autorizado pelo Secretário de Viação e Transporte municipal.

Artigo 2º - O descumprimento desta Lei resultara em multa de 10 (dez) Unidades Fiscais Padrão Municipal – UFPM. Em caso de reincidência o infrator ficara sujeito as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos dezesete dias do mês de dezembro de 2.007.

PA

Pedro Aureliano Rosa

Prefeito Municipal